



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 582/2003.

Cria vagas de cargo de provimento efetivo, no quadro de pessoal estatutário, aprovado pela Lei nº 211/95, estabelecendo a carreira de Procurador Jurídico Municipal, refixando vencimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas de Procurador Jurídico Municipal, no Quadro de Pessoal deste Município, aprovado pela Lei nº 211/95.

Parágrafo único - O Preenchimento das vagas criadas somente poderão ocorrer por pessoal legalmente habilitado em concurso público.

Art. 2º - O Procurador Jurídico Municipal terá as atribuições de representar, judicialmente, os interesses do Município de Cantagalo nas demandas de qualquer natureza, emitir parecer nos processos administrativos em que a lei exigir em que for requerido e, em outros casos, por solicitação das Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico Municipal exercerá as atribuições acima elencadas, também atendendo aos interesses do IPAM - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, até que o Instituto venha a dispor de serviços da mesma natureza.

Art. 3º - Pelo exercício da função de Procurador Jurídico Municipal, o servidor perceberá vencimento no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, que será acrescido das vantagens pertinentes, previstas na Lei nº 10/90 e demais normas correspondentes.

Art. 4º - Fica criada a carreira de Procurador Jurídico Municipal, que será dividida em 05 classes, podendo o Procurador de nível I alcançar os níveis superiores, com majoração de seus vencimentos, desde que atendidas as condições estabelecidas no anexo I da presente lei.

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 5º -** O Procurador Municipal estará subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária em vigor.
- Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive nas previstas nas Lei nº 05/90 e 211/95.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2003.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I DA LEI Nº582/2003.

CARREIRA: PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	I	1.500,00	Advogado, com experiência mínima de 03(três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	1.700,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	1.900,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas: Direito Público; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	2.500,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	3.000,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.

[Handwritten signature]